

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 40/2022/CGN/ANPD

Assunto: **Proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024.**

Referência: processo/documento nº 00261.001286/2022-93

## 1. RELATÓRIO

1. A Coordenação-Geral de Normatização (CGN) deu início ao processo de elaboração de proposta da Agenda Regulatória da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2023-2024, por meio do Termo de Abertura de Projeto (TAP) (SEI nº 3453882), em conformidade com a Portaria nº 16, de 18 de julho de 2021 (Portaria nº 16/2021), que aprova o processo de regulamentação no âmbito da ANPD.

2. Para subsidiar a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, a equipe de projeto realizou mapeamento da experiência nacional e internacional de agendas regulatórias ou instrumentos congêneres de gestão e planejamento de ações normativas de agências reguladoras do país, dentre elas a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3. Ainda, foi realizado *benchmarking* internacional, buscando consolidar as principais tendências regulatórias de outras autoridades de proteção de dados pelo mundo, tendo sido pesquisadas a *Information Commissioner's Office* (ICO), *Agencia Española de Protección de Datos* (AEPD), *Unidad Reguladora y de Control de Datos Personales* (URCPD) e *Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés* (CNIL).

4. Por meio da Nota Técnica nº 31/2022/CGN/ANPD (SEI nº 3531359), a equipe de projeto fez uma avaliação qualitativa inicial junto ao Conselho Diretor para identificar os temas prioritários para realização de consulta à sociedade. O documento destaca, ainda, os temas que deverão, obrigatoriamente, ser incluídos na Agenda Regulatória do próximo biênio, além daqueles que poderão ser objeto de Avaliação de Resultado Regulatório

(ARR).

5. Além disso, em atendimento ao art. 7º, §4º, da Portaria nº 16/2021, o Conselho Diretor da ANPD, por meio do Despacho Decisório nº 17/2022/SG/ANPD (SEI nº 3541726), definiu a tomada de subsídios como o instrumento para realização de consulta à sociedade durante o processo de elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, nos termos do Aviso de Tomada de Subsídios nº 3/2022 (SEI nº 3542031), publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2022.

6. Adicionalmente, a CGN encaminhou OFÍCIO CIRCULAR nº 6/2022/CGN/ANPD/PR (SEI nº 3541190) a áreas da ANPD com o fito de obter subsídios para elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, mediante encaminhamento de sugestões de temas prioritários e de temas recorrentes recebidos por canais de ouvidoria ou pedidos de acesso à informação.

7. Com o mesmo objetivo e em atendimento ao §2º do art. 7º da Portaria nº 16/2021, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD) foi convidado a colaborar com a elaboração do instrumento regulatório, conforme OFÍCIO nº 31/2022/SG/ANPD/PR (SEI nº 3541738).

8. No período compreendido entre os dias 03 de agosto de 2022 e 31 de agosto de 2022, a proposta de temas para elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, foi submetida à consulta interna para críticas e sugestões dos servidores da ANPD, conforme a Certidão nº 3 (SEI nº 3541520).

9. Em resposta ao OFÍCIO CIRCULAR nº 6/2022/CGN/ANPD/PR, a Ouvidoria da ANPD (OUV) e a Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (CGTP) encaminharam, respectivamente, o Despacho OUV/ANPD (SEI nº 3591758) e o Despacho CGTP/ANPD (SEI nº 3598550).

10. A Certidão nº 4 (SEI nº 3600980) juntou aos presentes autos os documentos complementares às contribuições encaminhadas pela Plataforma Participa + Brasil.

11. Em 02 de setembro de 2022, a CGN encaminhou o presente processo administrativo para conhecimento da Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais (CGRII), conforme Despacho CGN/ANPD (SEI nº 3607474).

12. Por fim, foram juntados os relatórios contendo as contribuições recebidas durante a consulta interna (SEI nº 3603759) e durante a tomada de subsídios (SEI nº 3622388), consoante Certidão nº 7 (SEI nº 3603683) e Certidão nº 10 (SEI nº 3622384), respectivamente.

13. É o relatório.

## 2. ANÁLISE

### 2.1 Da proposta inicial

14. A equipe de projeto realizou levantamento dos principais temas que tratam, direta ou indiretamente, sobre privacidade e proteção de dados pessoais e que são passíveis de algum tipo de regulamentação pela ANPD, tendo como parâmetro inicial a relação das iniciativas avaliadas na elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

15. Em seguida, a equipe de projeto agrupou os temas em 12 (doze) eixos temáticos buscando contemplar, em cada um deles, temas correlatos então mapeados. São eles:

- Direito Digital e Tecnologias;
- Direito dos Titulares;
- Fiscalização;
- Governança e Boas Práticas;
- Governança Institucional;
- Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e CNPD;
- Regulação;
- Regulação em Setores Econômicos;
- Segurança da Informação;
- Transferência Internacional;
- Tratamento de Dados pelo Poder Público; e
- Tratamento de Dados Pessoais.

16. Procedeu-se ao exame de cada um dos temas no cenário atual, buscando identificar aqueles cujos projetos estão em andamento no âmbito da ANPD, incluindo também os itens da Agenda Regulatória do biênio 2021-2022 não finalizados, visto que tais temas devem constar, obrigatoriamente, na Agenda Regulatória para o próximo biênio.

17. Adicionalmente, a equipe de projeto selecionou possíveis temas relacionados ao eixo temático "Governança Institucional" como sendo aqueles que dispõem, especificamente, sobre matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades da ANPD.

18. Da mesma forma, foram mapeados os temas da Agenda Regulatória vigente (biênio 2021-2022) já concluídos, os quais resultaram na publicação de atos normativos ou documentos de caráter orientativo. Estes temas poderão ser objeto de Avaliação do Resultado Regulatório, cuja proposta de agenda será tratada em processo específico.

19. A tabela abaixo elenca os 60 (sessenta) temas, agrupados nos 12 (doze) eixos temáticos, e a situação de cada uma deles, que foi classificada em “andamento” ou “novo”.

Tabela 1 – Estado atual dos Temas por Eixo Temático

<b>Eixo Temático</b>	<b>Tema</b>	<b>Fundamento</b>	<b>Situação</b>
Direito Digital e Tecnologias	Cookies	NA	Em andamento
Direito dos titulares	Direitos dos titulares de dados pessoais	NA	Em Andamento
Direito dos titulares	Peticionamento	Art. 18, § 1º	Novo
Fiscalização	Dosimetria e aplicação de sanções administrativas	NA	Em Andamento
Governança e Boas Práticas	Regras de boas práticas e de governança	Art. 50, caput; Art. 50, § 2º; Art. 50, § 3º; Art. 51	Novo
Governança Institucional	Regimento Interno	Art. 55-G, § 2º	Alteração
Governança Institucional	Planejamento e Estratégia Institucional da ANPD 2024-2026	NA	Novo
Governança Institucional	Plano de Dados Abertos	Decreto 8777/2016	Novo
Governança Institucional	Código de Ética e Conduta da ANPD	NA	Novo
Segurança da Informação	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Art. 48	Em Andamento
Transferência Internacional	Transferência Internacional de Dados Pessoais	NA	Em Andamento
Tratamento de Dados	Compartilhamento de		

de Dados pelo Poder Público	dados pelo poder público	Art. 25	Novo
Tratamento de dados pessoais	Crianças e adolescentes	Art. 14	Novo/Em andamento
Tratamento de dados pessoais	Tratamento de dados pessoais pelos órgãos de pesquisa	Art. 7º, IV; Art. 11, I, 'c'; Art. 13;	Em Andamento
Tratamento de dados pessoais	Dados pessoais sensíveis - Organizações religiosas	NA	Em Andamento
Tratamento de dados pessoais	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	NA	Em Andamento
Tratamento de dados pessoais	Encarregado de proteção de dados pessoais	NA	Em Andamento
Tratamento de dados pessoais	Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais	Art. 7º, Art. 11	Em Andamento
Tratamento de dados pessoais	Guia larga escala	Resolução nº 2, ANPD	Em andamento
Direito Digital e Tecnologias	Inteligência artificial: "Orientações gerais sobre privacidade e proteção de dados em inteligência artificial"	Art. 20	Novo
Fiscalização	Termos de compromisso com agentes de tratamento	Art. 55-J, XVII	Novo
Governança e Boas Práticas	Exceções previstas no inciso III do art. 4º	Art. 4, § 3º	Novo
Regulação	Criação de Sandbox Regulatório	NA	Novo

Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e CNPD	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Art. 55-J, III	Novo
Regulação	Guia de Boas Práticas Regulatórias	NA	Novo
Segurança da Informação	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Art. 46	Novo
Regulação, setores econômicos específicos	Saúde	Art. 11, § 4º; Art. 13	Novo
Regulação, setores econômicos específicos	Educação	NA	Novo
Transferência Internacional	Certificação (Organismos de Certificação Designados, selos, códigos de conduta, dentre outros)	Art. 35, § 3º	Novo
Tratamento de dados pessoais	Registro de Operações	Art. 37	Novo
Tratamento de dados pessoais	Cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Art. 62	Novo
Direito Digital e Tecnologias	Metaverso: Universo digital e avatares virtuais	NA	Novo
	<i>Big data:</i> "Orientações gerais		

Direito Digital e Tecnologias	sobre privacidade de dados, proteção de dados e ética de dados no uso de <i>big data</i>	NA	Novo
Direito Digital e Tecnologias	<i>Blockchain</i> : "Orientações gerais sobre privacidade e proteção de dados no uso de <i>blockchain</i>	NA	Novo
Direito Digital e Tecnologias	Análise de dados ( <i>data analytics</i> )	NA	Novo
Direito Digital e Tecnologias	Internet das Coisas ( <i>Internet of Things</i> )	NA	Novo
Direito Digital e Tecnologias	Marketing eletrônico	NA	Novo
Direito Digital e Tecnologias	Realidade Virtual	NA	Novo
Direito Digital e Tecnologias	Wearables	NA	Novo
Direito dos titulares	Portabilidade (Padrões de interoperabilidade, dentre outros)	Art. 18, V; Art. 40	Novo
Governança e Boas Práticas	Recomendação de padrões para produtos e serviços	Art. 55-J, VIII	Novo
Regulação	Autorregulação e correção	Art. 55-J, § 3º	Novo
Regulação, setores econômicos específicos	Sistema Financeiro	NA	Novo
Regulação, setores econômicos	Aviação Civil	NA	Novo

específicos			
Regulação, setores econômicos específicos	Telecomunicações	NA	Novo
Regulação, setores econômicos específicos	Imobiliário/ Condominial	NA	Novo
Tratamento de Dados pelo Poder Público	Comunicação de contratos e convênios	Art. 26, § 2º	Novo
Tratamento de Dados pelo Poder Público	Uso de dados pessoais de p.j. de direito público a p.j. de direito privado	Art. 4, § 1º; Art. 27, Par. Ún.	Novo
Tratamento de dados pessoais	Idosos	Art. 55-J, XIX	Novo
Tratamento de dados pessoais	Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos	NA	Novo
Tratamento de dados pessoais	Anonimização	Art. 12, § 1º; Art. 12, § 3º; Art. 18, §6º	Novo
Tratamento de dados pessoais	Dados Pessoais Sensíveis - obtenção de vantagem econômica	Art. 11, § 3º	Novo
Tratamento de dados pessoais	Eliminação dos dados pessoais	Art. 16	Novo
Tratamento de dados pessoais	Tratamento de dados pessoais pelos órgãos notariais	Art. 23, §§ 4 e 5	Novo
Tratamento de dados pessoais	Adequação progressiva de banco de dados	Art. 63	Novo
Tratamento de dados	Casos de emergência	NA	Novo

de dados pessoais	ou desastre	INA	NOVO
Tratamento de dados pessoais	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos.	NA	Concluído
Governança Institucional	Regimento Interno da ANPD	NA	Concluído
Governança Institucional	Planejamento Estratégico da ANPD 2021-2023	NA	Concluído
Fiscalização	Processo de Fiscalização e Processo Administrativo Sancionador	Art. 52 e Art. 53	Concluído

Fonte: Elaborado pela Coordenação-Geral de Normatização

20. Na fase de consulta interna foram propostos 45 (quarenta e cinco) temas para serem avaliados pelos servidores da ANPD, tendo sido excluídos os temas concluídos (4 itens da Agenda Regulatória 2021-2022) além dos 11 (onze) que se encontram em andamento na Autoridade. Cabe ressaltar que o tema relativo ao tratamento de dados de crianças e adolescentes, em que pese haja processo de enunciado em trâmite na ANPD e tomada de subsídios em andamento e, portanto, possa se considerar como “iniciado”, o escopo do estudo preliminar do tema delimita a matéria a ser tratada no âmbito desse processo, de modo que outras questões importantes sobre o tema devem ser objeto de regulamentação ou orientação pela Autoridade.

21. Os temas, com exceção daqueles já concluídos ou em andamento, foram submetidos para avaliação dos servidores quanto à importância e à necessidade de estudo ou regulamentação, por meio de notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada uma das iniciativas. Ainda, foi facultado o encaminhamento de temas não elencados pela CGN, por meio de preenchimento de um campo específico do formulário.

22. Ao total, foram recebidas 4 (quatro) contribuições.

23. Após avaliação dos servidores, a CGN ranqueou os temas com

base na média das notas. Abaixo segue a classificação das iniciativas.

Tabela 2 - Ranking dos Temas com base nas contribuições recebidas na Consulta Interna

Item	Tema
1	Compartilhamento de dados pelo poder público.
2	Uso de dados pessoais de p.j. de direito público a p.j. de direito privado.
3	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.
4	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança).
5	Crianças e adolescentes.
6	Plano de Dados Abertos.
7	Peticionamento do titular de dados pessoais, nos termos do Art. 18, § 1º, da LGPD.
8	Comunicação de contratos e convênios, nos termos do art. 26, § 2º, da LGPD.
9	Planejamento e Estratégia Institucional da ANPD 2024-2026.
10	Anonimização.
11	Regimento Interno.
12	Código de Ética e Conduta da ANPD.
13	Educação.
14	Cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
15	Inteligência artificial: “Orientações gerais sobre privacidade e proteção de dados em inteligência artificial”.
16	Regras de boas práticas e de governança.
17	Opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do Art. 4º da LGPD.
18	Criação de Sandbox Regulatório.
19	Guia de Boas Práticas Regulatórias.
20	Saúde.
21	Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos.
22	Eliminação dos dados pessoais.
23	Análise de dados ( <i>data analytics</i> ).
24	Autorregulação e correção.

25	Idosos.
26	Adequação progressiva de banco de dados.
27	Marketing eletrônico.
28	Portabilidade (Padrões de interoperabilidade, dentre outros).
29	Termos de compromisso com agentes de tratamento.
30	Proteção de dados pessoais em setor econômico - Telecomunicações.
31	Registro de Operações, nos termos do art. 37 da LGPD.
32	Dados Pessoais Sensíveis - obtenção de vantagem econômica.
33	Internet das Coisas ( <i>Internet of Things</i> ).
34	Recomendação de padrões para produtos e serviços, nos termos do Art. 55-J, inciso VIII, da LGPD.
35	Proteção de dados pessoais em setor econômico - Sistema Financeiro.
36	Proteção de dados pessoais em setor econômico - Imobiliário/Condominial.
37	Certificação (Organismos de Certificação Designados, selos, códigos de conduta, dentre outros).
38	Tratamento de dados pessoais pelos órgãos notariais.
39	Big data: "Orientações gerais sobre privacidade de dados, proteção de dados e ética de dados no uso de big data.
40	Casos de emergência ou desastre.
41	<i>Blockchain</i> : "Orientações gerais sobre privacidade e proteção de dados no uso de <i>blockchain</i> ."
42	<i>Wearables</i> .
43	Proteção de dados pessoais em setor econômico - Aviação Civil.
44	Metaverso: Universo digital e avatares virtuais.
45	Realidade Virtual.

Fonte: Elaborado pela Coordenação-Geral de Normatização

24. Para além das notas atribuídas aos temas submetidos à consulta interna, os servidores encaminharam proposições de novos temas, sendo eles: (i) Dados Pessoais Sensíveis - Organizações Religiosas; (ii) *Privacy by design* e *privacy by default*; e (iii) *Privacy enhancing technologies*.

25. Sobre o tema referente às organizações religiosas, cumpre

ressaltar que, atualmente, o Projeto de Lei (PL) nº 5.141/2020 trata diretamente do tema, uma vez que tem por objetivo alterar a alínea “a” do inciso II do art. 4º da LGPD. O PL acrescenta a expressão “religioso” no referido dispositivo, alargando o rol de exceções para a aplicação da proteção de dados.

26. Segundo justificativa do autor da proposição, a modificação visa assegurar a garantia constitucional do art. 5º, VI, da Constituição Federal que prevê o livre exercício dos cultos religiosos, incluindo as suas liturgias e seus procedimentos internos, como uma extensão da separação entre Estado e Igreja, já que estende as hipóteses de exclusão da lei para os procedimentos adotados pelas organizações religiosas, no campo religioso.

27. Dada a relevância do tema e tendo em vista que a proposta representa uma maior abrangência no rol de exceções da aplicação da LGPD, torna-se oportuno o estudo da matéria pela própria ANPD, a fim de dar tratamento adequado ao tipo de instituições que essas proposições visam abarcar por meio de modificação legislativa. Isso porque se entende possível que as exigências legais a agentes de tratamento, como os mencionados, possam ser ajustadas por meio de interpretação administrativa oportuna da própria Autoridade, sem que se recorra, portanto, a revogações e modificações legislativas na LGPD que acabariam por retirar seu caráter de norma geral.

28. Em que pese a contribuição recebida esclareça que há uma pressão para que as atividades religiosas sejam incluídas nas exceções do art. 4º da LGPD e que a publicação de um documento a respeito amenizaria a preocupação das diversas lideranças religiosas a respeito da LGPD, importa mencionar que a iniciativa já se encontra em andamento na ANPD, em fase de estudos preliminares, motivo pelo qual não foi submetida à consulta interna.

29. Sobre os temas *Privacy by design* e *by default*, e *Privacy enhancing Technologies*, as contribuições foram fundamentadas na necessidade de os assuntos serem explorados das mais variadas formas, desde a publicação de guias, mas também a realização de concursos, *hackathons*, *sandboxes*, dentre outros.

30. Ainda na fase de consulta interna, a CGN, mediante OFÍCIO CIRCULAR nº 6/2022/CGN/ANPD/PR (SEI nº 3541190), solicitou a órgãos da ANPD o encaminhamento de subsídios para elaboração da Agenda Regulatória.

31. Em resposta, a Ouvidoria enviou Despacho OUV/ANPD (SEI nº 0591758) informando as demandas tratadas por aquele órgão no período de janeiro/2021 a julho/2022, sendo eles: (i) tratamento de dados por pessoas

naturais ou jurídicas de direito privado, com questionamentos sobre operações de tratamento previstas na LGP; (ii) encarregado; (iii) agentes de tratamento; (iv) tratamento de dados pelo poder público; (v) tratamento de dados do poder público por pessoa de direito privado; (vi) hipóteses de tratamento; (vii) medidas para adequação à LGPD; (viii) direitos dos titulares; e (ix) tratamento para fins acadêmicos e para estudos por órgãos de pesquisa.

32. Observa-se que, exceto os temas de tratamento de dados pelo poder público, tratamento de dados do poder público por pessoa de direito privado e medidas para adequação à LGPD, os demais assuntos já foram ou ainda estão sendo tratados pela ANPD, seja por meio de publicação de Guias, seja por meio da elaboração de regulamentos de temas constantes da Agenda Regulatória em vigor.

33. A Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa, por meio do Despacho CGTP/ANPD (SEI nº 3598550), elencou seis temas que considera estratégicos e prioritários: (i) inteligência artificial; (ii) compartilhamento de dados pelo poder público (padrões de interoperabilidade); (iii) Dados pessoais sensíveis (dados biométricos); (iv) Padrões de anonimização (*Privacy by Design*); (v) *Open finance*; e (vi) Governança e boas práticas em privacidade e proteção de dados.

34. Após avaliação das contribuições encaminhadas, as iniciativas que preliminarmente não constavam do rol de temas levantados foram inseridas para serem consideradas na avaliação a ser realizada pela CGN na proposição das iniciativas prioritárias a ser encaminhada ao Conselho Diretor para deliberação.

## **2.2 Da tomada de subsídios**

35. Nos termos do Despacho Decisório 17 (SEI nº 3541726), o Conselho Diretor da ANPD anuiu pela realização da consulta à sociedade por meio da modalidade tomada de subsídios referente à Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, conforme proposto na Nota Técnica nº 31/2022/CGN/ANPD (SEI nº 3531359), a ser efetivada por meio da Plataforma Participa + Brasil com prazo de contribuição da sociedade até 31 de agosto de 2022.

36. Foram submetidos para contribuições 15 (quinze) temas previamente avaliados junto ao Conselho Diretor da Autoridade, excluindo-se aqueles pertencentes ao eixo temático “Governança Institucional”, bem como as iniciativas já concluídas e em andamento na ANPD.

37. Para cada um dos temas propostos, o contribuinte poderia realizar a sua avaliação segundo grau de importância em Escala Likert, sendo: (i) 1 - Nenhuma importância (Não há ou há pouca necessidade de

regulamentação); (ii) 2 - Pouca importância (Neutro - pode esperar a longo prazo); (iii) 3 - Razoavelmente importante (Neutro - pode esperar a médio prazo); (iv) 4 - Importante (Prioritário - pode esperar a curto prazo); e (v) 5 - Muito importante (Urgente e prioritário).

38. Ainda, foi facultado o encaminhamento de temas não relacionados, por meio de preenchimento de um campo específico do formulário.

39. Durante o período em que a tomada de subsídios ficou aberta ao público, foram encaminhadas 127 (cento e vinte e sete) contribuições qualitativas sobre os temas propostos.

40. Ainda durante o período de contribuições, a ANPD recebeu documentos complementares às encaminhadas pela plataforma Participa + Brasil, tendo sido juntados nos autos do presente processo, conforme Certidão 4 (SEI nº 3600980), Certidão 7 (SEI nº 3603683) e Certidão 10 (SEI nº 3622384).

41. Na sequência, a CGN ranqueou os temas com base na média das notas dadas pelos participantes da tomada de subsídios. A seguir, a classificação das iniciativas.

Tabela 3 – Ranking dos Temas com base nas contribuições recebidas na Tomada de Subsídios

<b>Item</b>	<b>Tema</b>
1	Crianças e Adolescentes
2	Medidas de segurança, técnicas, administrativas
3	Regras de Boas Práticas e de Governança
4	Dados pessoais sensíveis - biométrico
5	Compartilhamento de dados pelo poder público
6	Diretrizes para a PNPDP
7	Boas Práticas regulatórias
8	Peticionamento do titular
9	Regulação - Setor Saúde
10	Adequação de banco de dados
11	TAC
12	Inteligência Artificial
13	Registro de operações
14	Regulação - Setor Econômico
15	Opiniões técnicas ou recomendações

42. Ainda, foram consideradas iniciativas sugeridas pela sociedade e não mapeadas anteriormente pela ANPD, de modo que foram inseridas na avaliação de priorização realizada pela CGN.

### **2.3 Da contribuição do CNPD**

43. Mediante OFÍCIO nº 31/2022/SG/ANPD/PR (SEI nº 3541738), o CNPD foi notificado para encaminhar propostas de temas prioritários, contemplando, ainda, a identificação e a descrição do problema; os grupos afetados pela implementação do possível projeto de regulamentação; os resultados e benefícios esperados; e a justificativa para necessidade de intervenção por meio de regulamentação, em conformidade com o §2º do art. 7º da Portaria nº 16/2021.

44. Em resposta, o CNPD encaminhou a relação de temas considerados prioritários proposta pelo Grupo de Trabalho nº 3 do CNPD (GT-3), instituído pela Portaria CNPD nº 03/22, em 5 de abril de 2022, nos termos do OFÍCIO nº 18/2022/CNPD/ANPD/PR (SEI nº 3652408). Segundo referida Portaria, compete ao GT-3 realizar análises, estudos e fazer proposições relacionadas ao acompanhamento da Agenda Regulatória da ANPD.

45. Na proposição dos temas, o GT-3 considerou como prioritários aqueles que a LGPD expressamente prevê a atuação da ANPD. Recomendou, também, a priorização das normas educadoras e orientadoras, conforme descrito no Relatório Final GT3 – Agenda Regulatória para o biênio 2023-24 (SEI nº 3652334).

46. O Relatório classificou os temas segundo prioridade em : (i) alta; (ii) intermediária; e (iii) baixa, sendo eles:

- Prioridade alta:
  - i. Termos de compromisso com agentes de tratamento;
  - ii. Regras de boas práticas e de governança;
  - iii. Dados pessoais sensíveis – biométricos;
  - iv. Compartilhamento de dados pelo poder público; e
  - v. Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.
- Prioridade intermediária:
  - i. Crianças e adolescentes;

- ii. Peticionamento do titular de dados pessoais;
  - iii. Regulação – setor econômico da saúde;
  - iv. Boas Práticas Regulatórias; e
  - v. Medidas de segurança, técnicas e administrativas
- Prioridade baixa:
    - i. Regulação – setor econômico da educação;
    - ii. Adequação progressiva de banco de dados;
    - iii. Registro de operações;
    - iv. Inteligência artificial; e
    - v. Opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do art. 4º da LGPD.

## 2.4 Do *Benchmarking* internacional

47. Para a elaboração da proposta de Agenda Regulatória, a CGN também realizou *benchmarking* internacional, buscando consolidar as principais tendências regulatórias de outras autoridades de proteção de dados, tendo sido mapeados os seguintes temas prioritários:

- ICO
  - Cibersegurança;
  - Inteligência Artificial, Big Data e Machine Learning;
  - Rastreamento entre dispositivos e na web;
  - Internet das coisas;
  - Inteligência Artificial (IA), decisões automatizadas ou baseada em dados e big data;
  - Sistemas de aeronaves pilotadas remotamente.
  
- AEPD
  - Anonimização e pseudoanonimização;
  - Inteligência Artificial e Decisões Automatizadas;
  - *Big Data*;
  - Biométricas;
  - *Blockchain*;
  - *Cloud computing*;

- Covid-19 e Pandemia;
  - *Privacy by design e by default*;
  - Criptografia e privacidade;
  - Política de Proteção de Dados e Governança;
  - Internet e Sistemas Móveis;
  - *Internet of Things (IoT)* e Sistemas Conectados;
  - Incidentes com dados pessoais e segurança;
  - Administração Pública;
  - Gerenciamento de Riscos;
  - Trabalho remoto.
- URCPD
    - Exercício dos direitos consagrados na Lei nº 18.331;
    - Publicação de informações na internet;
    - Bases de dados;
    - Videovigilância;
    - Responsabilidade do gerente de tratamento;
    - Processamento de dados – vários aspectos.
- CNIL
    - Biometria;
    - Cookies e outros rastreadores;
    - Cibersegurança;
    - Videovigilância;
    - Inteligência Artificial;
    - Objetos conectados;
    - *Blockchain*;
    - *Civil Tech*.

## 2.5 Da proposta de Agenda Regulatória

48. Inicialmente, cabe destacar que as contribuições encaminhadas no âmbito da consulta interna, da tomada de subsídios e pelo CNPD foram utilizadas como parâmetro para avaliação dos temas pela CGN.

49. Ainda, alguns itens tiveram seu escopo reavaliado, de modo que poderiam ser excluídos ou consolidados com outros temas.

50. Nesse sentido, o escopo do tema relativo à inteligência artificial foi limitado às orientações gerais sobre privacidade e proteção de dados em inteligência artificial, uma vez que o art. 20 da LGPD trata de direito do titular

à solicitação de revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. Assim, tendo em vista que o tema inteligência artificial é aos direitos dos titulares, o dispositivo será considerado no projeto de regulamentação do item 4 da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, que trata de Direitos dos Titulares de Dados Pessoais.

51. Do mesmo modo, cumpre informar que o tema “peticionamento do titular de dados pessoais” também será considerado no projeto de regulamentação do item 4 da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, de modo que o tema foi desconsiderado da priorização.

52. Ainda, considerando a sinergia entre alguns dos temas, eles foram relacionados. Assim, a iniciativa “*Wearables*” foi inserida dentro do escopo da iniciativa “Internet das Coisas (*Internet of Things*)”.

53. Da mesma forma, as iniciativas “comunicação de contratos e convênios” e “comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público e a pessoa jurídica de direito privado” foram consideradas conjuntamente com o tema “compartilhamento de dados pelo Poder Público”, uma vez que os temas são dispostos conjuntamente na LGPD, mais especificamente no Capítulo IV. Sendo assim, a CGN consolidou todos os temas na iniciativa “Tratamento de dados pessoais pelo poder público”, tendo sido reajustado para o Eixo Temático “Tratamento de Dados Pessoais”.

54. A iniciativa “registro de operações” foi priorizada considerando o andamento do projeto referente ao formulário de registro de operações em andamento na ANPD, atualmente em sua fase final.

55. Adicionalmente, os temas “eliminação de dados pessoais” e “término do tratamento de dados e conservação” não foram submetidos à classificação, uma vez que o Guia Orientativo sobre Tratamento de Dados Pessoais, já em fase final e em análise pelo Conselho Diretor da ANPD, dedicou item específico para tratar destas questões.

56. Por fim, os temas “*neuromarketing*”, “pop-ups” e “marketing eletrônico” foram considerados conjuntamente, em função da sinergia entre as iniciativas.

57. Assim, os temas abaixo relacionados foram avaliados pela CGN pela matriz IGUT:

Tabela 4 –Temas por Eixo Temático submetidos à classificação por priorização

ITEM	EIXO TEMÁTICO	TEMA
1	Direito Digital e Tecnologias	Cookies
2		Inteligência artificial: “Orientações gerais sobre privacidade e proteção de dados em inteligência artificial”
3		Metaverso: Universo digital e avatares virtuais
4		<i>Big data</i> : “Orientações gerais sobre privacidade de dados, proteção de dados e ética de dados no uso de <i>big data</i> ”
5		<i>Blockchain</i> : “Orientações gerais sobre privacidade e proteção de dados no uso de <i>blockchain</i> ”
6		Análise de dados ( <i>data analytics</i> )
7		Internet das Coisas ( <i>Internet of Things</i> ), inclusive <i>wearables</i>
8		Marketing eletrônico, <i>neuromarketing</i> e pop-ups
9		Realidade Virtual
10	Direito dos titulares	Direitos dos titulares de dados pessoais
11		Portabilidade (Padrões de interoperabilidade, dentre outros)
12	Fiscalização	Dosimetria e aplicação de sanções administrativas
13		Termos de compromisso com agentes de tratamento
14		Processo de Fiscalização e Processo Administrativo Sancionador
15	Governança e Boas Práticas	Regulamentação para validação de regras de reconhecimento de boas práticas e de governança
16		Exceções previstas no inciso III do art. 4º
17		Recomendação de padrões para produtos e serviços
18	Governança Institucional	Regimento Interno
19		Planejamento e Estratégia Institucional da ANPD 2024-2026
20		Plano de Dados Abertos
21		Código de Ética e Conduta da ANPD
22		Regimento Interno da ANPD
23		Planejamento Estratégico da ANPD 2021-2023
	Política	

24	Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e CNPD	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade
25	Regulação	Criação de Sandbox Regulatório
26		Guia de Boas Práticas Regulatórias
27		Atuação conjunta da ANPD com autoridades regulatórias
28	Regulação, setores econômicos específicos	Saúde
29		Educação
30		Autorregulação e correção
31		Sistema Financeiro
32		Aviação Civil
33		Telecomunicações
34		Imobiliário/ Condominial
35		Relação trabalhista
36		Regulação - Setor econômico de Varejo (E-commerce)
37		Estabelecimento de métricas comparativas sobre o nível de proteção de dados do Brasil em relação aos países que adotam algum tipo de legislação sobre proteção e privacidade
38	Segurança da Informação	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação
39		Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)
40		<i>Privacy by design e Privacy by default</i>
41		<i>Privacy enhancing technologies</i>
42	Transferência Internacional	Transferência Internacional de Dados Pessoais
43		Certificação (Organismos de Certificação Designados, selos, códigos de conduta, dentre outros)
44		Tratamento de dados pessoais pelo poder público
45		Crianças e adolescentes
46		Tratamento de dados pessoais pelos órgãos de

40		pesquisa
47		Dados pessoais sensíveis - Organizações religiosas
48		Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais
49		Encarregado de proteção de dados pessoais
50		Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais
51		Guia larga escala e alto risco
52		Registro de Operações
53		Cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
54	Tratamento de dados pessoais	Idosos
55		Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos
56		Anonimização
57		Dados Pessoais Sensíveis - obtenção de vantagem econômica
58		Tratamento de dados pessoais pelos órgãos notariais
59		Adequação progressiva de banco de dados
60		Casos de emergência ou desastre
61		Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos.
62		Princípio da Não-discriminação
63		Dados Pessoais Sensíveis - Dado referente à vida sexual
64		Proteção a testemunhas

Fonte: Elaborado pela Coordenação-Geral de Normatização

58. A avaliação foi realizada com base em uma matriz de prioridades (IGUT), adaptada da matriz GUT, ferramenta amplamente utilizada na avaliação de prioridades. Buscou-se, desta maneira, identificar e mensurar temas que precisam ser resolvidos o quanto antes e que tenham alto impacto aos titulares de dados pessoais.

59. A matriz IGUT consiste em classificar os problemas referentes aos temas considerados na análise por meio de avaliações (pontuações) de acordo com o Impacto para os Titulares de dados pessoais (I), a Gravidade, a Urgência (U) e a Tendência (T).

60. Assim, para cada um desses critérios é atribuída uma

nota, sendo 1 (um) a iniciativa menos prioritária e 5 (cinco) a mais prioritária e, ao final, os valores atribuídos a cada um destes fatores são multiplicados (IxGxUxT), resultando na pontuação final da IGUT. Ao fim, os temas são classificados em ordem de priorização, da maior para a menor nota, sendo 625 (5x5x5x5) o maior valor possível e 1 (1x1x1x1) a menor avaliação.

61. A combinação dessas pontuações define, portanto, quais iniciativas serão consideradas prioritárias, com base nos problemas que possuem notas mais elevadas.

62. O critério de Impacto aos titulares de dados pessoais (I) tem por objetivo medir o impacto que o projeto de regulamentação poderá causar aos titulares de dados pessoais caso ao tema não seja regulamentado logo. Ou seja, quais efeitos a não realização desse projeto poderá causar aos titulares ao longo do tempo.

63. Os níveis de impacto são:

- 1 - Sem gravidade;
- 2 - Pouco grave;
- 3 - Grave;
- 4 - Muito grave;
- 5 - Extremamente grave.

64. O critério Gravidade (G) tem por objetivo medir o impacto que o projeto de regulamentação poderá causar na proteção de dados pessoais caso o tema seja regulamentado. Ou seja, quais efeitos a execução desse projeto poderá causar ao longo do tempo.

65. Os níveis de gravidade são:

- 1 - Sem gravidade;
- 2 - Pouco grave;
- 3 - Grave;
- 4 - Muito grave;
- 5 - Extremamente grave.

66. O critério Urgência (U) considera a necessidade de regulamentar esse o mais rápido possível, de modo que quanto menor o prazo disponível, maior a urgência. Ou seja, é o tempo em que o projeto deve ser realizado.

67. Os níveis de urgência são:

- 1 - Sem urgência;

- 2 - Pouco urgente;
- 3 - Urgente;
- 4 - Muito urgente;
- 5 - Extremamente urgente.

68. Por fim, o critério Tendência (T) tem por objetivo medir a probabilidade de intensificação do problema. Assim, considera a predisposição de um problema, que seria resolvido com a execução de um projeto de regulamentação, piorar com o tempo. Deste modo, deve-se avaliar com qual intensidade a situação do problema relacionado ao tema pode piorar caso não seja regulamentado, agravando a sua situação.

69. Os níveis de tendência são:

- 1 - Sem tendência de piorar;
- 2 - Piorar em longo prazo;
- 3 - Piorar em médio prazo;
- 4 - Piorar em curto prazo;
- 5 - Agravar rápido.

70. A avaliação dos temas pela matriz IGUT encontra-se no Anexo (SEI nº 3662709).

71. Em conformidade com o §3º do art. 8º da Portaria nº 16/2021, a proposta de Agenda Regulatória deverá ser acompanhada da indicação dos temas ordenados com base em critérios de prioridade e relevância e, para cada iniciativa proposta na Agenda Regulatória, devem ser apresentados os seguintes elementos:

- a identificação e a descrição do problema;
- o fundamento preliminar da necessidade de intervenção por meio de regulamentação;
- a indicação dos grupos afetados pela implementação do Projeto; e
- os resultados esperados.

72. Ainda, segundo §2º do supradito dispositivo, toda necessidade de intervir por meio de regulamentação deverá ser justificada, apontando a eventual lacuna ou inadequação da norma existente, a ausência de tratamento da matéria em outro Projeto de Regulamentação, além dos benefícios esperados.

73. Diante disso, apresenta-se a descrição dos elementos dispostos

no art. 8 da referida Portaria para cada iniciativa proposta, como segue:

**a) Estabelecimento de normativos para aplicação do art. 52 e seguintes da LGPD (Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas)**

**Justificativa:** Iniciativa não concluída durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

**b) Direitos dos titulares de dados pessoais**

**Justificativa:** Iniciativa não concluída durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

**c) Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação**

**Justificativa:** Iniciativa não concluída durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

**d) Transferência internacional de dados pessoais**

**Justificativa:** Iniciativa não concluída durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

**e) Relatório de impacto de dados pessoais**

**Justificativa:** Iniciativa não concluída durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

**f) Encarregado de proteção de dados pessoais**

**Justificativa:** Iniciativa não concluída durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

**g) Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais**

**Justificativa:** Iniciativa não concluída durante a vigência da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022.

**h) Cookies**

**Justificativa:** Iniciativa em andamento na ANPD.

**i) Dados Pessoais Sensíveis – Organizações religiosas**

**Justificativa:** Iniciativa em andamento na ANPD.

**j) Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgão de pesquisa**

**Justificativa:** Iniciativa em andamento na ANPD.

**k) Definição de alto risco e larga escala**

**Justificativa:** Iniciativa em andamento na ANPD.

**l) Anonimização e pseudoanonimização**

**Justificativa:** Iniciativa em andamento na ANPD.

**m) Regulamentação do disposto no art. 62 da LGPD**

**Justificativa:** Iniciativa em andamento na ANPD.

**n) Compartilhamento de dados pessoais pelo poder público**

**Identificação e descrição do problema:** O capítulo IV da LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. A lei determina que a ANPD irá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento, bem como que contratos e convênios estabelecidos entre o Poder Público e entidades privadas que tenham acesso a dados pessoais constantes de bases de dados deverão ser comunicadas à ANPD. Aliado às determinações legais, a Autoridade tem se deparado com diversos questionamentos sobre o tema, em especial sobre o compartilhamento de dados pelo Poder Público e a reutilização dos dados abertos. Ainda, há dúvidas sobre a operacionalização dos art. 26 e 27 da LGPD, que tratam do compartilhamento de dados do Poder Público com pessoa jurídica de direito privado, especialmente

quanto aos procedimentos a serem adotados e às informações que devem ser encaminhadas à ANPD para cumprimento do disposto na Lei. Por fim, cabe mencionar a relação entre as normas de proteção de dados pessoais e o acesso à informação pública, o que vem suscitando reclamações e questionamentos sobre a aplicabilidade dos atos normativos.

**Necessidade de intervenção por meio de regulamentação:** Para além da determinação legal de regulamentar o disposto na LGPD, a ANPD pode endereçar melhor o tema por meio de documentos orientativos, como guias e estudos técnicos.

**Grupos afetados:** Órgãos do Poder Público; Titulares de dados pessoais; Encarregados; Entidades privadas; Órgãos notariais e de registro; Empresas públicas e sociedades de economia mista; ANPD; Agentes de Tratamento.

**Resultados esperados:** Espera-se com a intervenção regulatória regulamentar o disposto na lei e orientar a sociedade quanto a sua aplicabilidade, trazendo segurança jurídica a todos que compõe o grupo de afetados.

## o) Crianças e adolescentes

**Identificação e descrição do problema:** O §1º do art. 14 da LGPD estabelece que “o tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.” Já o §3º do mesmo artigo prevê que a coleta de dados de crianças poderá ser realizada sem o consentimento referido no §1º quando for necessário para contatar os pais ou responsável legal ou para a proteção da criança. Ocorre que a interpretação desses dispositivos é objeto de acentuada controvérsia entre acadêmicos, profissionais da área e representantes da sociedade civil, o que, na prática, se configura como uma situação de incerteza jurídica para os agentes de tratamento, nomeadamente em razão da indefinição sobre quais hipóteses legais autorizam o tratamento de dados

peçoais de crianças e adolescentes. Neste sentido, em que pese a complexidade e o aspecto multidimensional das questões associadas ao tratamento de dados de crianças e adolescentes e, em particular, à proteção da infância no ambiente digital, a ausência de interpretação definitiva sobre o presente tema pode acarretar potenciais impactos negativos no que tange à proteção dos direitos de crianças e de adolescentes, em razão do manejo inadequado de hipóteses legais e princípios previstos na LGPD. Ainda, possível demora na fixação de interpretação traz riscos quanto à aplicação inconsistente da LGPD por diferentes agentes de tratamento públicos e privados, ensejando um cenário de insegurança jurídica.

**Necessidade de intervenção por meio de regulamentação:** A ANPD elaborou Estudo Preliminar sobre o tema, o qual teve por objetivo analisar as possíveis hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. O referido documento objetiva fornecer insumos para subsidiar a atuação da ANPD em torno do tema, em particular no que tange à expedição de orientações que possam conferir segurança jurídica aos agentes de tratamento ao realizar o tratamento de dados pessoais dos referidos titulares, considerando a previsão constante no art. 55-J, inciso XX da LGPD. No entanto, o estudo, que ainda se encontra em tomada de subsídios para envio de contribuições pela sociedade, não teve pretensão de ser exaustivo em razão de limitações de escopo e de tempo, mas sim buscou promover a discussão pública e coletar contribuições da sociedade, a fim de, em um momento posterior, estabelecer interpretações e orientações mais conclusivas. Cumpre enfatizar que não constituiu objeto do estudo a análise sobre as relações entre a LGPD e o regime de capacidade civil previsto no Código Civil. Da mesma forma, não foram consideradas as possíveis técnicas para aferição do consentimento ou para a aferição de idade de usuários de aplicações de internet. Embora relevantes para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a discussão sobre esses temas correlatos demanda uma abordagem mais ampla,

levando em consideração outros contextos e aspectos técnicos e jurídicos.

**Grupos afetados:** Crianças e adolescentes; Pais ou responsáveis legais; Agentes de Tratamento; ANPD.

**Resultados esperados:** Conferir segurança jurídica aos agentes de tratamento ao realizar o tratamento de dados pessoais dos referidos titulares. Ainda, pode-se prevenir o uso inadequado de conteúdos na internet por crianças e adolescentes, mediante definição e orientação sobre o uso de técnicas para aferição do consentimento ou para a aferição de idade de usuários de aplicações de internet.

#### p) **Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade**

**Identificação e descrição do problema:** Embora exista uma dificuldade de compreensão do que deveria ser endereçado em uma Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais, as diretrizes podem trazer a delimitação e direcionamento sobre o tratamento de dados pessoais, em especial para fins de execução de políticas públicas e compartilhamento de dados pessoais oriundos do Poder Público. Assim, o tema torna-se extremamente relevante, uma vez que se trata de um instrumento legal estrutural que orientará a atuação da ANPD.

**Necessidade de intervenção por meio de regulamentação:** Determinação legal disposta no art. 55-J, III, da LGPD.

**Grupos afetados:** ANPD; CNPD; Agentes de Tratamento; Titulares de dados pessoais.

**Resultados esperados:** Aprimorar a orientação da atuação da ANPD na execução de políticas públicas sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

#### q) **Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)**

**Identificação e descrição do problema:** Nos termos do

art. 46 da LGPD, os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O § 1º do referido artigo estabelece que a ANPD poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no citado dispositivo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos na lei. Ainda, a regulamentação do tema deverá considerar as práticas e regulações setoriais existentes, e as competências normativas complementares da ANPD com demais órgãos reguladores.

**Necessidade de intervenção por meio de regulamentação:** A indefinição de padrões técnicos mínimos pode tornar inaplicável o disposto no art. 46 da LGPD. No entanto, é importante que haja um trabalho da ANPD, em conjunto com o mercado, para que sejam compreendidas as diferentes realidades vivenciadas em cada setor da economia. A fixação de parâmetros de segurança deve observar não somente a natureza dos dados tratados, mas também as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis. Assim, deve ser avaliada a necessidade de intervenção por meio de regulamentação, como também a atuação de caráter educativo da ANPD sobre o tema, em especial no que se refere à elaboração de guias orientativos pautados em referências internacionais como melhores práticas em segurança da informação.

**Grupos afetados:** Agentes de Tratamento; Titulares de Dados Pessoais; Agências reguladoras; ANPD.

**Resultados esperados:** Buscar proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, além de melhor orientar os agentes de tratamento quando do tratamento de

dados pessoais no que se refere a medidas técnicas e de segurança.

**r) Dados pessoais sensíveis – dados biométricos**

**Identificação e descrição do problema:** O uso de dados pessoais sensíveis, em especial os dados biométricos, é uma prática que vem se consolidando em todos os setores da economia, inclusive pelos mais diversos órgãos governamentais, seja para combater fraudes, validar identidades, proteger os usuários de serviços prestados, dentre outros. O seu uso indiscriminado e inadequado pode trazer sérios prejuízos aos titulares de dados, principalmente pela natureza dos dados pessoais. A dificuldade de se compreender o conceito de dados biométricos, os limites e as possibilidades de sua utilização podem restringir a atividade dos agentes de tratamento. Dúvidas e debates têm ocorrido em nível nacional e internacional sobre o próprio alcance do conceito de dados biométricos e a distinção entre diferentes tipos de tratamento que utilizam dados biométricos.

**Necessidade de intervenção por meio de regulamentação:** A coleta da biometria é de fundamental importância para se evitar fraudes e é uma salvaguarda relevante para a segurança do titular de dados pessoais. Apesar da importância do assunto, a LGPD não supriu integralmente a necessidade de disciplina do tema. Neste sentido, torna-se necessária intervenção da ANPD, seja mediante regulamentação ou mediante documentos de caráter orientativo sobre os contextos nos quais a coleta de dados sensíveis seria legítima.

**Grupos afetados:** Titulares de dados pessoais e agentes de tratamento.

**Resultados esperados:** Trazer segurança jurídica aos agentes de tratamento e aos titulares de dados por meio da definição e orientação sobre o tratamento de dados biométricos, além de buscar maior proteção dos dados pessoais sensíveis do titular.

## **s) Métodos para validação de regras de reconhecimento de boas práticas e de governança**

**Identificação e descrição do problema:** O art. 50 da LGPD dispõe que os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador deverão considerar, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular. A LGPD determina que as regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional. As entidades representativas do setor produtivo já vem conduzindo alguns trabalhos relevantes na busca de denominadores comuns sobre boas práticas de tratamento de dados pessoais, a exemplo de tratamento de dados para combate à fraude, uso de dados biométricos, segurança da informação, telecomunicações, dentre outros. No transcurso da regulamentação, a ANPD poderá acompanhar junto aos setores regulados a evolução de suas regras setoriais de boas práticas e a consolidação de governanças de dados mais robustas, bem como reconhecer e estabelecer formas de análise e recomendação desses materiais. Assim, as regras de boas práticas e de governança são essenciais para instrumentalização do referido normativo.

**Necessidade de intervenção por meio de**

**regulamentação:** Além da determinação legal disposta no art. 50, § 3º, da LGPD, a ausência de normativo que estabeleça elementos essenciais para validação de regras de reconhecimento de boas práticas e de governança poderá dificultar a sua adoção pelos agentes de tratamento dos setores econômicos. Além disso, impede a sugestão de guias elaborados pelo setor privado pela ANPD, tendo em vista a inexistência de parâmetros para o seu reconhecimento pela Autoridade.

**Grupos afetados:** ANPD; Agentes de Tratamento e Titulares de dados pessoais.

**Resultados esperados:** Busca-se aprimorar os diferentes ecossistemas em favor dos direitos dos titulares e da inovação, tornando o trabalho de longo prazo da ANPD para a sua regulamentação uma atividade que pode extrair da experiência setorial para produzir normas mais efetivas. Espera-se que a ANPD passe a avaliar e recomendar um determinado número de guias e recomendações pelo setor privado, aumentando o alcance das orientações da Autoridade.

#### t) **Inteligência Artificial (IA)**

**Identificação e descrição do problema:** O acelerado desenvolvimento e o uso de tecnologias de inteligência artificial têm gerado inúmeros debates regulatórios e a elaboração de novos regramentos ao redor do mundo. No Brasil, o tema já é objeto de projeto de lei específico em estágio avançado de tramitação, no âmbito do Congresso Nacional. Apesar do tema ser bastante amplo e sujeito a debates legislativos importantes, a ausência de orientações sobre o tema poderá trazer insegurança jurídica no uso de inteligência artificial pelos agentes de tratamento, além de uso inadequado dos dados pessoais dos titulares.

**Necessidade de intervenção por meio de regulamentação:** Para além da determinação legal de regulamentar o disposto na LGPD, em especial o disposto no art. 20, que trata do direito do titular de solicitar revisão de decisões automatizadas, a ANPD

pode endereçar melhor o tema por meio de documentos orientativos, como guias e estudos técnicos, uma vez que o assunto está sendo bastante utilizado pelos agentes de tratamento, frente à vulnerabilidade do titular que não possui conhecimento avançado sobre o tema. Torna-se fundamental que a ANPD estude e acompanhe o tema sob a perspectiva da proteção de dados pessoais da aplicação da LGPD. Tais diretrizes servirão de base para o desenvolvimento de outras regras que venham a ser necessárias para a disciplina de sistema de inteligência artificial.

**Grupos afetados:** Titulares de dados pessoais; Agentes de tratamento; ANPD.

**Resultados esperados:** Espera-se educar e orientar os titulares de dados pessoais e os agentes de tratamento sobre privacidade e proteção de dados em inteligência artificial.

74. Destaca-se que o Decreto nº 10.411/2020 define a análise de impacto regulatório (AIR) como sendo o procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos, que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão. Ela deve ser iniciada após a avaliação pelo órgão ou pela entidade competente quanto à obrigatoriedade ou à conveniência e à oportunidade para a resolução do problema regulatório identificado.

75. A AIR será concluída por meio de relatório que contenha, dentre outros elementos, a descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas.

76. Neste sentido, propõe-se a Agenda Regulatória não defina os instrumentos a serem utilizados para endereçar os problemas regulatórios relativos às iniciativas, uma vez que o relatório de AIR poderá, no âmbito de cada projeto de regulamentação, definir aquele documento que melhor endereça o problema regulatório.

77. Cabe ressaltar, adicionalmente, que a proposta da CGN para execução e cumprimento das metas propostas para a Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 considerou os recursos tecnológicos e humanos

disponíveis no momento da elaboração desta Nota Técnica e os planejados para o próximo biênio.

78. Deste modo, considerando a atual limitação de recursos, a proposta para a Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 foi delimitada às iniciativas não concluídas da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, aos temas em andamento na ANPD, independentemente da fase em que se encontram, e os temas prioritários com base na avaliação descrita anteriormente, elaborada com base nas consultas internas, à sociedade e ao CNPD.

79. Deve-se ressaltar que alguns projetos se encontram atualmente em fases mais avançadas, como, por exemplo, em fase de análise de contribuições recebidas em consulta pública ou em deliberação pelo Conselho Diretor. Considerando que os itens não foram concluídos até o encaminhamento da presente Nota Técnica, estes foram mantidos na proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, podendo ser, oportunamente, excluídos pelo Conselho Diretor ao analisarem o presente processo caso os atos normativos ou documentos orientativos sejam aprovados e publicados antes da deliberação final desta Agenda Regulatória.

80. Por fim, importante mencionar que a CGN faz uso da Agenda Regulatória como o instrumento de planejamento e transparência perante a sociedade, de modo a orientar a alocação de seus recursos e a distribuição de atividades para o cumprimento de suas competências regimentais e metas operacionais.

81. Assim, a previsibilidade da Agenda Regulatória pode ser considerado um pilar essencial para que esta CGN consiga executar seus processos internos dentro do resultado esperado, aumentando a probabilidade de atingir as metas previstas e de reduzir a variância de resultados, além de otimizar o uso de seus recursos por meio de uma alocação mais eficiente, evitando-se a destinação destes recursos para atendimento de demandas considerados urgentes em determinados momentos, em detrimento daqueles considerados prioritários pela ANPD. Ainda, a previsibilidade, além de induzir ao cumprimento das metas da Agenda Regulatória, pode afetar positivamente a imagem da ANPD.

82. **À vista disso, em que pese a minuta de portaria da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 não prever explicitamente que a CGN ou o Conselho Diretor possam reavaliar a necessidade de readequação das iniciativas e metas constantes da Agenda, sugere-se que a possibilidade de alteração do referido instrumento diante de fatos novos e urgentes seja adotada, auxiliando, assim, no planejamento e cumprimento de metas pela CGN.**

83. Após todo o exposto, a CGN elaborou a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, nos termos da Minuta de Portaria (SEI nº 3662716), cujo Anexo relaciona a proposta de rol de iniciativas que poderão constar da referida Agenda Regulatória, classificados em fases, por ordem de priorização.

### 3. CONCLUSÃO

84. Diante do exposto, em conformidade com o disposto no art. 7º d a Portaria nº 16/2021, sugere-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria da ANPD para análise da Minuta de Portaria que torna pública a Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 (SEI nº 3662716), pelas razões e fundamentos constantes na presente Nota Técnica.

À consideração superior.

**FERNANDO DE MATTOS MACIEL**  
Coordenador de Normatização

**RODRIGO SANTANA DOS SANTOS**  
Coordenador de Normatização

De acordo. Encaminha-se o presente processo à Procuradoria para manifestação jurídica.

**ISABELA MAIOLINO**  
Coordenadora-Geral de Normatização



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana dos Santos, Coordenador(a)**, em 03/10/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em 03/10/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3662631** e o código CRC **51EDCA19** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)